



Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TRIBUTÁRIA.**

PARECER Nº 149

Projeto de Lei nº 63/2022 - PREFEITO MUNICIPAL - INSTITUI NORMAS A SEREM APLICADAS A TRAILERS, FOOD TRUCKS OU SIMILARES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 63/2022, apresentado pelo Exmo. Prefeito Municipal, objetivando instituir normas a serem aplicadas a “trailers, food trucks” ou similares no Município de Ribeirão Preto.

Conforme se verifica na Justificativa, “o Projeto pretende instituir “as normas, regras e procedimentos para o uso e a ocupação dos espaços públicos e particulares para o comércio de alimentos e bebidas por meio de trailer, “food trucks“ ou similar, no Município de Ribeirão Preto”; levando em consideração a crescente demanda por tais serviços.

O autor observa a experiência exitosa de tais atividades em diversas grandes cidades do mundo e que já fora objeto de regulamentação em cidades como São Paulo e Rio de Janeiro.

Ressalta ainda a necessidade de conferir objetividade e celeridade à formalização do comércio realizado por meio de “food trucks”, pois se apresentam como uma atividade econômica com potencial de geração de empregos e renda, contudo faz-se mister sejam observados regramentos, como sanitários e vinculados a não perturbação do sossego público.

Cumprе destacar que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já decidiu no sentido de que “cabe privativamente ao Executivo a gestão dos bens públicos, o que naturalmente compreende aferir a necessidade e conveniência de permitir ou negar a presença nas áreas públicas de veículos e reboques destinados à comercialização de alimentos” (Direta de Inconstitucionalidade nº 2111899-13.2016.8.26.0000 - Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo)

Ademais além de versar sobre o ordenamento territorial mediante controle de uso das áreas públicas, trata-se de assunto de interesse local.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Nestes termos, após efetuada a análise, no que compete a esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução n.º 174/15), sob o aspecto financeiro e orçamentário, o mérito do projeto em questão foi acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão da propositura opina **FAVORAVELMENTE** à sua **APROVAÇÃO** e encaminhamento ao Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2022.


RENATO ZUCOLOTO
Presidente


ANDRÉ RODINI
Vice-Presidente


ZERBINATO


ELIZEU ROCHA

IGOR OLIVEIRA